



# Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telemaco Borba, 27 de janeiro de 2021



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 27123, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

##### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telemaco  
Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO, no Orçamento Geral de 2021, do Município de Telemaco Borba, no valor R\$ 225.000,00.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º Inciso III da Lei Municipal nº 2348 de 29/12/2020, na forma prevista pelo artigo 41º, inciso III e artigo 44º da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO**, no Orçamento Geral de 2021, do Município de Telemaco Borba, no valor R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTE 10240 – Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº173/2020 - Inciso I, art. 5º – EXERCÍCIO ANTERIOR</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.122.1001.2175	Enfrentamento da Emergência COVID19		
1045 – 3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0-1-10240	150.000,00
1046 – 3190.13.00	Obrigações Patronais	0-1-10240	35.000,00
1047 – 3190.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0-1-10240	40.000,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT FINANCEIRO</b>			<b>225.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>225.000,00</b>



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o superávit financeiro da fonte de recurso nº 10240 no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único. Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro das fontes de recurso constantes neste artigo.

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2021; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 - PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2338/2020 - LDO 2021; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 25 de  
janeiro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Celso Elli Burakoviski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

*Luís Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
ESTADO DO PARANÁ**PODER EXECUTIVO****D E C R E T O Nº 2 7 1 2 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2021****PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2021, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 1.612.194,57.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º Incisos I e III da Lei Municipal nº 2348 de 29/12/2020, na forma prevista pelos incisos I e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2021, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 1.612.194,57 (um milhão, seiscentos e doze mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTE 102 – RECURSO FUNDEB 40% – EXERCÍCIO ANTERIOR</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2169	Manutenção do Ensino Fundamental/Apoio		
554 -3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0-3-102	193.904,97
556 – 3190.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0-3-102	625,13
558 – 3191.13.00	Obrigações Patronais	0-3-102	36.960,68
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO</b>			<b>231.490,78</b>

<b>FONTE 103 – RECURSO 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – EXERCÍCIO ANTERIOR</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.005	Educação Infantil		
12.365.1201.2170	Manutenção das Atividades dos CMEI's/Apoio		



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

602 - 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	0-3-103	100.280,66
606 - 3191.13.00	Obrigações Patronais	0-3-103	19.134,50
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO</b>			<b>119.415,16</b>

<b>FONTE 104 – RECURSO Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – EXERCÍCIO ANTERIOR</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.00			
12.122.1201.2087			
479 - 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	0-3-104	13.892,81
482 - 3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0-3-104	7.374,17
483 - 3191.13.00	Obrigações Patronais	0-3-104	2.914,88
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.002	Divisão de Administração do Ensino		
12.122.1201.2089	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração do Ensino		
499 - 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	0-3-104	113.585,19
503 - 3191.13.00	Obrigações Patronais	0-3-104	22.244,94
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.003	Divisão de Planejamento de Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico		
12.122.1201.2090	Manutenção da Divisão de Planejamento do Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico		
510 - 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	0-3-104	67.606,22
514 - 3191.13.00	Obrigações Patronais	0-3-104	13.638,07
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.005	Educação Infantil		
12.365.1201.2099	Manutenção das Atividades dos CMEIs		
1049 - 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	0-3-104	802.724,30





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

1050 - 3191.13.00	Obrigações Patronais	0-3-104	152.205,02
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO</b>			<b>1.196.185,60</b>

<b>FONTE 495 – RECURSO ATENÇÃO BÁSICA – EXERCÍCIO ANTERIOR</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.1019	Construção/Ampliação e Reformas de Unidades de Saúde		
1051 - 4490.51.00	Obras e Instalações	0-3-495	40.103,03
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO</b>			<b>40.103,03</b>

<b>FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
09.00	Secretaria Municipal de Trabalho e Industria convencional		
09.002	Divisão de Desenvolvimento Econômico		
22.661.2201.2134	Manutenção da Divisão de Desenvolvimento Econômico		
392 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	25.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÃO</b>			<b>25.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>1.612.194,57</b>
--------------------------------------	--	--	---------------------

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o superávit financeiro das fontes de recurso nº 102, 103, 104 e 495 no valor de R\$ 1.587.194,57 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e anulação da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
09.00	Secretaria Municipal de Trabalho e Industria convencional		
09.002	Divisão de Desenvolvimento Econômico		
22.661.2201.2134	Manutenção da Divisão de Desenvolvimento Econômico		



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

393 – 3390.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0-1-000	25.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>25.000,00</b>

Parágrafo Único. Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro das fontes de recurso constantes neste artigo.

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2021; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2338/2020 – LDO 2021; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 25 de janeiro de 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Celso Elli Burakoviski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

*Luís Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PODER EXECUTIVO**

**D E C R E T O Nº 2 7 1 2 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Torna público os candidatos que não atenderam à convocação, desistentes ou desclassificados por não apresentarem a documentação exigida ou não atendimento dos requisitos previstos no edital.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**D E C R E T A:**

Art. 1º **TORNAR PÚBLICO**, a relação dos candidatos no anexo, que faz parte integrante deste decreto, que não atenderam à convocação, desistentes ou desclassificados por não apresentarem a documentação exigida ou não atendimento dos requisitos previstos no edital, para assumir a vaga à qual foram convocados, em concordância ao Edital de **Convocação nº 42/2021** do **Concurso Público Municipal Edital nº 01/2016**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 25 de janeiro 2021.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**

RELAÇÃO DE CANDIDATOS  
DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, NÃO COMPARECIMENTO, DESISTENTE OU QUE NÃO CUMPRIRAM TODOS OS ITENS DO EDITAL PARA ASSUMIR O CARGO.

**D E C R E T O Nº 2 7 1 2 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2021 - ANEXO I**

Edital de Convocação n.º 42/2016 - Concurso Público Municipal nº 01/2016.

N.º ORDEM	CASSIF.	NOME	CARGO	AREA DE ATUAÇÃO	EDITAL Nº	CONC PUB Nº	MOTIVO
1	06º	THIAGO BATISTA JANGADA	TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR I	ODONTOLOGIA	42	01/2016	NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS DO EDITAL



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 27128, DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

**PUBLICADO**

Edição nº: 1668 – Data: 27-01-2021

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Edição nº: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba - PR

Considera facultativo o ponto nos dias 15 e 16 de fevereiro (integral) e dia 17 de fevereiro de 2020, no período matutino.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

Art. 1º Considerar **FACULTATIVO** o ponto nas repartições públicas da municipalidade nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2020 (**de forma integral**) e no dia 17 de fevereiro de 2020, no período matutino; retornando ao expediente a partir das 13h00min.

Art. 2º O presente Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não admitem paralisação, devendo as Secretarias Municipais e órgãos públicos elaborarem as respectivas **“ESCALAS DE TRABALHOS”**.

Parágrafo Único. Consideram-se serviços essenciais os seguintes: Atendimentos de urgência e emergência vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e Recicláveis vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e serviços de Vigilância Patrimonial vinculados à todas as Secretarias, assim como Abastecimento de Combustível, Fiscalização de Trânsito e serviços afins, além de outros que não admitem interrupção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, 27 de janeiro de 2021.**

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TELÊMACO BORBA – PR****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021 – SME**

Instrui sobre os procedimentos para a conclusão do ano letivo de 2020, da Rede Municipal de Ensino.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições e considerando a:

- Deliberação nº 01/20 de 31 de março de 2020 e a Deliberação nº 02/20 de 25 de maio de 2020 do CEE/PR, instituíram o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares nas instituições de ensino do seu Sistema, em decorrência da legislação específica para a pandemia.
- Deliberação nº 05/20 de 04 de setembro de 2020 do CEE/PR, estabeleceu normas para o retorno das aulas presenciais no Sistema Estadual de Ensino, no ano letivo de 2020 (Art.6º, Art.7º, Art.8º e Art. 9º).
- Deliberação nº 09/20 de 30 de novembro de 2020 e a Indicação nº 09/20 de 30 de novembro de 2020 do CEE/PR, que altera a Deliberação nº 01/2020 do CEE/PR, para fins especificamente de conclusão do ano letivo de 2020.
- Orientação Conjunta nº 002/2020 de 23 de abril de 2020 da DEDUC/DPGE/SEED, orienta as dúvidas apresentadas pelos municípios.
- Decreto Municipal nº 26.557/20 de 18 de março de 2020, publicado no Boletim Oficial nº 1502, que suspende as atividades nas unidades educativas municipais a partir de 20 de março de 2020.
- Decreto Municipal nº 26.612/20 de 14 de abril de 2020, publicado no Boletim Oficial nº 1524, que determina a suspensão das aulas em entidades privadas de ensino fundamental, médio, profissionalizante, técnico e superior, e de idiomas no município.

-Decreto Municipal nº 26.655/2020 de 08 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial nº 1532, que autoriza em caráter excepcional, o atendimento presencial nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil para a entrega de kits de alimentos e de atividades pedagógicas impressas às famílias dos estudantes da rede municipal de ensino, bem como a emissão de documentos e realização de matrículas em caráter emergencial.

-Portaria nº 008/2020 de 07 de abril de 2020, publicada no Boletim Oficial nº 1524, que determina a alteração do calendário escolar das unidades de ensino, antecipando o recesso escolar de todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, previsto no Calendário Escolar de 2020.

-Parecer nº 01/20 de 26 de maio de 2020 do CME/PR, sobre a realização de atividades não presenciais, reorganização do Calendário Escolar durante o período de Pandemia da COVID-19 e orientações para a elaboração de um plano de retomada das atividades pós-pandemia.

-Considerando a necessidade de orientar a validação das atividades não presenciais nas instituições de ensino da rede pública municipal, sobre os procedimentos necessários para o encerramento do ano letivo de 2020, expede a presente:

### INSTRUÇÃO

1.Solicitar ao Sistema Municipal de Ensino de Telêmaco Borba/PR, o encerramento do ano letivo de 2020, desde que cumpridas as previsões da Lei nº 14.040/2020 e seus respectivos Plano de Curso e Projeto Político Pedagógico.

2.A solicitação deverá ser realizada mediante ofício à Secretaria Municipal de Educação, até início do ano letivo de 2021. (Conforme Calendário Escolar 2021)

3.Com vistas à validação, as instituições deverão instruir o pedido de encerramento do ano letivo de 2020 anexando a seguinte documentação:

3.1.Cópia do Relatório final de fechamento do ano letivo devidamente assinado pelo diretor(a) da instituição de ensino, acompanhado da Ata de validação pelo Conselho Escolar. (Modelo encaminhado pela Divisão de Planejamento de Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico)



3.1.1. Cópia do Relatório Final dos alunos da Educação Especial devidamente assinado pelo diretor(a) da instituição de ensino, acompanhado da Ata de validação pelo Conselho Escolar. (Modelo encaminhado pela Divisão de Planejamento de Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico)

3.2. Cópia do cronograma de acompanhamento e controle das atividades não presenciais entregues para as famílias (de todas as turmas / 1º ao 5º Ano).

3.3. Cópia da organização de atividades não presenciais (início e término dos trimestres, dias e meses referentes as atividades presenciais / dias letivos e os dias e meses referentes as atividades não presenciais, com as específicas cargas horárias. (Conforme organização encaminhada pela Divisão de Planejamento de Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico).

3.4. Cópia das Atas dos Conselhos de Classe (1º, 2º e 3º trimestre).

4. Os documentos citados deverão estar organizados em um único envelope contendo a identificação da Instituição e "Documentos para validação das atividades não presenciais e encerramento do ano letivo de 2020."

4.1. A verificação dos documentos é de total responsabilidade da Direção da Escola.

4.2. O envelope com todos os documentos deverá ser protocolado na Assessoria de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Telêmaco Borba, 27 de janeiro de 2021.

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 27087 de 04/01/2021



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**D E C R E T O Nº 2 7 1 2 0, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

Homologa Instrução Normativa 01/2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando de suas atribuições que lhes são conferidas,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Homologar a Instrução normativa 01/2021 da Secretaria Municipal de Saúde – Anexo, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Fica revogada a Instrução Normativa 01/2020 homologada pelo Decreto nº 26.404 de 21 de janeiro de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 26.404, de 21 de janeiro de 2020.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de  
janeiro de 2021**

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**D E C R E T O N º 2 7 1 2 0, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2021 – SMS**

**Estabelece as normas procedimentais para execução dos serviços sob regime de credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para assistência médica plantonista, ambulatorial em atenção básica e especialidades, procedimentos cirúrgicos, assistência ambulatorial, farmácia e bioquímica, fonoaudiologia, fisioterapia e dá outras providências.**

A Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde tem por objeto estabelecer as diretrizes e especificações básicas para a contratação de serviços sob regime de Credenciamento, estabelecidos pela Lei Municipal 1331 de 01 de março de 2002, alterada pela Lei 1855 de 28 de dezembro de 2011, conforme passa a expor:

Considerando o disposto nos artigos 196, 197 e 199 da Constituição Federal que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado e implantação das ações e serviços públicos de saúde são de atribuições do Poder Público com a colaboração da iniciativa privada.

Considerando o contido no art.1º da Lei 1331/2002 alterada pela Lei 1855/2011 que dispõe sobre a execução de serviços de Assistência médica plantonista, médica e ambulatorial, farmácia e bioquímica, fonoaudiologia, fisioterapia, serviços auxiliares de diagnóstico e procedimentos cirúrgicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as diretrizes deste, mediante participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento, sem vínculo empregatício com o Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de assistência médica plantonista, ambulatorial em Atenção Básica e especialidades, procedimentos cirúrgicos, assistência ambulatorial, farmácia e bioquímica, fonoaudiologia e fisioterapia, será efetuado durante o período de vigência do Edital e observará as seguintes etapas e normas:

I - Publicação do Aviso do EDITAL de Credenciamento, que deverá ser mantido aberto durante todo o ano-calendário de publicação do Edital de credenciamento, conforme consulta 43400-4/02 do Tribunal de Contas do Estado, em pelo menos dois dos seguintes meios de comunicação: Boletim Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação, jornal



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

local e homepage oficial do Município, entre outras formas que propiciem a ampla divulgação;

II - Qualquer interessado em se credenciar deverá, no período acima mencionado, apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica perante a Secretaria Municipal de Saúde;

III - Análise dos documentos será realizada pela Comissão de Credenciamento, que proferirá seu Parecer no prazo de 05 dias após o recebimento do pedido, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado;

IV - Vistoria técnica pela Comissão nos estabelecimentos médico/hospitalares que pretendam a realização de procedimentos cirúrgicos, mediante a emissão do respectivo relatório;

V - Publicação dos resultados e início do prazo de 05 dias úteis para interposição de recursos;

VI - Os pleitos que obtiverem pareceres favoráveis serão encaminhados a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Material e Patrimônio para análise, montagem e autuação do Processo de Despesa;

VII - Os Processos de Despesas autuados serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações para inclusão dos dados no processo no sistema informatizado;

VIII - Os processos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Administração Financeira para verificação e reserva da dotação orçamentária, cumprimento da Instrução Normativa 01/2021, bem como a juntada de demais documentos que se fizerem necessários.

IX - Autorização do chefe do Poder Executivo;

X - Após autorização do chefe do Poder Executivo, os processos serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico quanto a legalidade e regularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos pedidos, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado;

XI - Os pleitos que obtiverem parecer favorável serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações para inclusão dos pareceres e demais dados do processo e elaboração da Ratificação;

XII - Ratificação do resultado do processo de Credenciamento e Contratação pelo Sr. Prefeito Municipal;

XIII - Publicações legais e Contrato.

Parágrafo único. O prazo mencionado no inciso I poderá ser prorrogado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Somente os estabelecimentos médicos/hospitalares que forem aprovados na fase documental, serão submetidos à vistoria técnica dos credenciados que prestarem os serviços fora dos estabelecimentos municipais.

**Art. 3º** Eventuais recursos deverão ser submetidos primeiramente à Comissão de Credenciamento e após à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 dias úteis cada.

Parágrafo único. Concluídos os processos de credenciamento deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Administração para o arquivamento.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PESSOA JURÍDICA**

**Art. 4º** No requerimento de credenciamento (modelo Anexo XI) e deverá ser instruído com a documentação relativa à habilitação jurídica de acordo com a Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018, consistirá em:

- I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deverá ser juntada a documentação que oficializa a eleição de seus administradores;
- II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III - Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência;
- IV - Cópia do RG e CPF do representante legal.

**Art. 5º** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;
- II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art.29, inciso III da Lei nº 8666/93);
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12/2011, expedida pela Justiça do Trabalho;
- IV - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -CRF-FGTS.

**Art. 6º** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- I - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**Art. 7º** A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- I - Cópia da Carteira e Diploma do(s) profissional(is) na especialidade que desempenham atividade no estabelecimento, inscrição no respectivo conselho profissional;
- II - Alvará de Localização do estabelecimento, em vigência;
- III - Licença Sanitária em vigência;
- IV - Certificado de regularidade, da empresa emitida pelo Conselho Regional;
- V - Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93; de que o se estabelecimento não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

órgão público: federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal, (**Anexo IX da IN 01/2021 – SMS**).

VI - Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, trabalho perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 (**Anexo X da IN 01/2021- SMS**);

VII - Declaração não parentesco, (**Anexo XII da IN 01 / 2021 – SMS**);

VIII - Declaração de capacidade de atendimento (**Anexo XIII da IN 01 / 2021 – SMS**).

Parágrafo único. As empresas contratadas para realização de serviços em local definido como do Município, ficam dispensadas de apresentar os itens II e III deste artigo.

### CAPÍTULO II

#### DOCUMENTOS REFERENTES A PESSOA FÍSICA

**Art. 8º** Os profissionais que tiverem interesse em se credenciar para prestar serviços de assistência médica plantonista, ambulatorial em atenção básica, especialidades, fonoaudiologia, fisioterapia, deverão de acordo com a Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018, apresentar o requerimento de credenciamento (Modelo Anexo V) deverá ser instruído com os seguintes documentos obrigatoriamente:

- I - Registro de Identidade Civil;
- II - Inscrição no CPF/MF;
- III - Diploma;
- IV - Declaração de Inscrição e carteira do respectivo Conselho Profissional;
- V - Título de Especialização na área que irá prestar os serviços;
- VI - Licença Sanitária;
- VII - Licença Proporcional ou Alvará de Localização;
- VIII - Declaração de Regularidade de contribuinte individual;
- IX - Declaração de que aceita remuneração de acordo com as Tabelas especificadas na presente Instrução Normativa (Anexo VII da IN 01/2021 SMS);
- X - Declaração de inexistência de fato impeditivo (Anexo IX da IN 01/2021 SMS);
- XI - Declaração de não parentesco (anexo XIV da IN 01/2021 SMS);
- XII - Declaração de capacidade de Atendimento, (anexo XIII IN 01/2020 SMS).
- XIII - Requerimento de Credenciamento Pessoa Física, (anexo V IN 01/2021 SMS)

Parágrafo único. os profissionais credenciados para realização de serviços em local definido como do Município, ficam dispensadas de apresentar os itens VI e VII e deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 9º** O procedimento para credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação do seu objeto, do recurso para sua despesa, e, ainda:

- I - Edital de credenciamento e respectivos anexos;
- II - Comprovante da publicação do aviso de convocação pública;
- III - Requerimento e declarações constates dos anexos
- IV - Documentação apresentada pelos interessados;
- V - Pareceres técnicos emitidos para o credenciamento;
- VI - Publicação e Prova da publicação dos resultados e abertura de prazo para interposição de recurso;
- VII - Recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- VIII - Publicação e Prova de publicação do resultado final em caso de recursos.

**Art. 10** Em primeira instância os recursos que venham a ser apresentados objetivando a aprovação do credenciamento do estabelecimento recorrente deverão ser dirigidos para apreciação da Comissão de Credenciamento, que deverá prestar informações e emitir justificativa quanto aos fatos alegados.

Parágrafo Único. Após análise pela Comissão de Credenciamento, os recursos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para nova apreciação.

**Art. 11** A Comissão de Credenciamento, se necessário, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, nos termos do Art. 43 §3º da Lei nº 8.666/93, bem como designará equipe técnica específica para proceder as vistorias, junto aos estabelecimentos médicos/hospitalares aprovados na fase de habilitação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 12** Objetivando a celeridade e evitando o acúmulo de documentos em duplicidade, o Processo de Inexigibilidade de Licitação decorrente do credenciamento realizado com base nesta Instrução Normativa, será juntado ao protocolo inicial em questão, onde serão aproveitados os documentos relacionados ao procedimento de credenciamento desconsiderando a ordem cronológica dos documentos lá existentes em relação a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, onde deverão ser juntados e encaminhados a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Material e Patrimônio para análise, montagem e Autuação do Processo de Despesa, os seguintes documentos:

- I - Requisição do serviço emitida pelo sistema informatizado do município;
- II - Termo de Referência simplificado;



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

III - TODA Documentação relativa AO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO;  
e  
IV - Minuta de Contrato.

**§1º** O Termo de Referência simplificado deverá constar as seguintes informações:

- I - Objeto – conforme chamamento público;
- II - Justificativa para a contratação;
- III - Justificativa da escolha da empresa/profissional;
- IV - Valor total da contratação;
- V - Prazo de vigência e execução;
- VI - Gestor e Fiscal do Contrato;
- VII - Dotação orçamentária;
- VIII - Aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

**§2º** Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência à saúde sob regime de Credenciamento com pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, e filantrópicos, o Município de Telêmaco Borba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

I - O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza, a quantidade dos serviços avançados e respectivo valor estimado, com observância do limite orçamentário financeiro;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação físico - financeira a ser realizada pelo Gestor Municipal, conforme prerrogativa estabelecida pela NOB-SUS 01/96, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional e classificação obtida na vistoria técnica do prestador de serviços de saúde;

III - O preço e as condições de pagamento, observando-se:

a) Na fixação dos critérios, valores e forma de pagamento da remuneração de serviços, a direção Municipal do SUS obedecerá às diretrizes do Ministério da Saúde quanto à descrição dos itens e valores de remuneração, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa- (Anexos I, II e III e IV).

b) Os serviços avançados serão submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do ajuste, devendo o credenciado manifestar sua concordância com os valores a serem pagos, conforme declaração constante do anexo VII.

c) Os preços dos serviços não sofrerão reajustes no caso de eventual prorrogação contratual, serão mantidos conforme preestabelecidos em Tabela.

IV - Do prazo:

a) O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços poderá ser de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se até um prazo máximo de acordo com o artigo 57 da lei 8666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

b) Eventuais prorrogações contratuais só serão permitidas caso não haja outro Edital de Credenciamento para a mesma especialidade contratada em vigência.

V - Do Gestor e Fiscal:

a) Indicação do Gestor e Fiscal do Contrato em conformidade com o Decreto Municipal nº 25.045/2018.

**§3º** A Divisão de Licitações irá realizar o cadastramento do processo no sistema informatizado do município, validando a documentação juntada ao processo, emitindo relatório de tramitação do mesmo.

**§4º** Os demais trâmites seguirão a mesma rotina de Processos de Inexigibilidade e contratos.

**Art. 13** Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26 § 4º da Lei Federal 8080/90.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

**Art. 14** Os procedimentos cirúrgicos compreendem a descrição conforme tabela do anexo IV.

**Art. 15** Os tipos de procedimentos cirúrgicos a serem executados correspondem aos constantes no **Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos** **Procedimentos - da Tabela Unificada do SIGTAP/MS** (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde) - Anexo IV desta Instrução Normativa

**Art. 16** Os Serviços Profissionais e Serviços Hospitalares serão remunerados tendo como base a Tabela Unificada do SIGTAP / MS, vigente na competência da realização dos procedimentos, multiplicando-se seus valores por 3,00.

**Art. 17** Para a remuneração de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs), Grupo 07 da Tabela Unificada do SIGTAP / MS (anexo I), será utilizado os valores autênticos constantes na referida tabela. Somente será devido o pagamento de OPMEs quando sua utilização estiver previamente autorizada por esta secretaria mediante precedente solicitação e justificativa médica.

**Art. 18** Os estabelecimentos credenciados deverão obrigatoriamente atender a média de permanência mencionada na Tabela Unificada do SIGTAP/MS (anexo I).

**Art. 19** Quando necessária a permanência maior do paciente em ambiente hospitalar do que especificado na Tabela Unificada do SIGTAP / MS, o valor pago pela diária será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para enfermaria





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

aposoento coletivo com WB privativo e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para berçário com incubadora, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba em decorrência do Contrato 72/2016.

Parágrafo único. Para o ressarcimento desta diária será necessário justificativa do médico assistente e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 20** Para o pagamento de serviços de diagnósticos serão utilizados os valores constantes no Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica, incluindo-se os Subgrupos da Tabela Unificada do SIGTAP / MS, (pagamento dos serviços auxiliares de diagnostico tem que ser um só- uniforme) (Anexo II)

Parágrafo único. O pagamento referente ao procedimento cirúrgico somente será efetuado após a realização de todos os itens especificados no art. 14º, pois compreendem um aglomerado que compõem a totalidade dos serviços de forma unificada, não podendo separá-los em hipótese alguma.

**Art. 21** O(s) estabelecimento(s) credenciado(s) deverá (ão), obrigatoriamente, executar ao menos 50% dos tipos de Procedimentos Cirúrgicos, discriminados no Anexo IV desta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO VI

#### DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANTONISTA

I - O Credenciado deverá procurar a Secretaria Municipal de Saúde para agendar os plantões conforme sua disponibilidade, para até três semanas subsequentes. O não comparecimento do Credenciado permite que a Secretaria o inclua na escala de plantão, devendo o informá-lo oficialmente com 10 (dez) dias de antecedência.

II - Caso o Credenciado não possa cumprir a agenda (escala) pela qual foi incluído, este deverá providenciar outro profissional credenciado para substituí-lo informando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde o nome do profissional, com antecedência de 05 dias do prazo para o qual foi agendado o plantão.

III - Para o Credenciado que não confirmar a agenda informada pela Secretaria Municipal de Saúde assim como não se fazer substituir, conforme acima descrito será aplicado multa correspondente ao valor do plantão que deixou de executar.

**Art. 22** As normas acima deverão constar nos Contratos de Credenciamento de assistência médica plantonista.

**Art. 23** De acordo com a Portaria 2027/2011 do Ministério da Saúde, fica estabelecido que os serviços de assistência médica plantonista serão executados em escalas de: 3 h30m, 6 horas, 12 horas.

**Art. 24** Será pago pelo plantão o valor de R\$ 99,76 (Noventa e nove reais e setenta e seis centavos) a hora/semanal e R\$ 123,45 (Cento e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) a hora durante finais de semana e feriados.





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**§1º** Os plantões a serem executados nos feriados de Carnaval, Páscoa, Natal e Ano Novo serão remunerados pelo valor de R\$ 246,91 (Duzentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) a hora.

**§2º** Os serviços de plantão e transferências, serão executados nos locais designados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL EM ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIDADES**

**Art. 25** A prestação de serviços de assistência médica ambulatorial em Atenção Básica fica limitada em até quarenta horas semanais por profissional Credenciado (pessoa física) e cento e sessenta horas semanais para pessoa jurídica, limitado em até quarenta horas semanais por profissional habilitado na respectiva empresa.

**Art. 26** Remunerar o serviço médico PSF no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada do profissional médico.

**Art. 27** A assistência médica ambulatorial será prestada nas especialidades conforme ANEXO III, limitada a 500 consultas mês.

**Art. 28** Os serviços médicos na especialidade de psiquiatria e Pediatria terão valores diferenciados por terem financiamentos próprios e estarem dentro das Redes de Saúde Mental e De Atenção a Mulher e a Criança. Receberão os valores contemplados no anexo III.  
Parágrafo único. Para pessoa jurídica a quantidade acima especificada (500 consultas/mês) será por profissional habilitado na respectiva especialidade, limitado a 2000 consultas na respectiva pessoa jurídica.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE FONOAUDIOLOGIA E FISIOTERAPIA**

**Art. 29** A prestação de serviços de assistência ambulatorial na área de fonoaudiologia e ficam limitados a 500 consultas/mês por profissional Credenciado (pessoa física) e 2000 consultas/mês para pessoa jurídica, limitada em 500 consulta mês por profissional habilitado.  
Parágrafo único. A prestação de serviços de assistência ambulatorial na área Fisioterapia fica limitado a 500 consultas/mês por profissional Credenciado (pessoa física) e 2000 consultas/mês para pessoa jurídica, limitada em 500 consulta mês por profissional habilitado.

**Art. 30** O valor a ser pago por consulta é de R\$ 11,22 (Onze reais e vinte e dois centavos), conforme Anexo III.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DOS EXAMES AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO**



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 31** Fica estabelecido que exames auxiliares de diagnóstico e patologia clínica e a serem executados através do regime de credenciamento serão os estabelecidos na Tabela SUS – Anexo II da presente Instrução, que contém a descrição e código do procedimento e respectivos valores.

#### **CAPÍTULO X**

#### **DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS**

**Art. 32** Os Credenciados receberão, mensalmente, da Secretaria Municipal da Saúde, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente executados, de acordo com os valores já anteriormente citados nos artigos 16º, 17º, 19º, 20º, 24º, 26º, 27º, 29º e 30º.

**Art. 33** A prestação dos serviços contratados será contabilizada fechando-se em todo último dia do mês, sendo que o estabelecimento credenciado deverá apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo contratante, o credenciado receberá até 25º dia útil do mês subsequente.

**§1º** A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará as faturas apresentadas e realizará as auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao conveniado/contratado.

**§2º** Documentos comprobatórios da prestação de serviços (requisições autorizadas / ordem de serviços autorizadas e procedimentos realizados) deverão ser mantidas pelo conveniado/contratado para eventual auditoria, que poderá ser realizada até 5 (cinco) anos após o faturamento.

**§3º** O pagamento dos serviços prestados será realizado com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

#### **CAPÍTULO XI**

#### **DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 34** A distribuição dos serviços, sob regime de Credenciamento, será realizada de forma igualitária para todos credenciados conforme Lei. Se por ventura algum dos estabelecimentos contemplados não puder realizar o número de procedimentos sugerido o mesmo deverá emitir um documento informando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta.

Parágrafo único. Será dado prioridade para as entidades sem fins lucrativos e àqueles localizados no Município de Telêmaco Borba, tendo em vista a economicidade, evitando-se gastos ao erário com deslocamento e acomodação fora do Município.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **CAPÍTULO XII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** O Gestor Municipal da Saúde somente poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo único. A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar.

**Art. 36** Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços e/ou no faturamento.

**Art. 37** O regime de credenciamento não gera vínculo empregatício com o Município.

**Art. 38** Fazem parte integrante da presente Instrução Normativa os seguintes Anexos:

- I - Anexo I – Tabela Exames Análises Clínicas;
- II - Anexo II – Tabela Exames auxiliares de diagnósticos;
- III - Anexo III – Tabela de consultas e Plantão;
- IV - Anexo IV – Procedimentos Ortopedia;
- V - Anexo V – Modelo de Requerimento Credenciamento pessoa física;
- VI - Anexo VI – Modelo de Requerimento Credenciamento pessoa jurídica;
- VII - Anexo VII – Declaração de que aceita remuneração de acordo com as Tabelas especificadas na presente Instrução Normativa;
- VIII - Anexo VIII – Declaração de responsáveis técnicos;
- IX - Anexo IX – Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- X - Anexo X – Declaração que não emprega menores;
- XI - Anexo XI – Modelo de Requerimento para Habilitação de profissional (PJ);
- XII - Anexo XII – Modelo de Declaração de não Parentesco;
- XIII - Anexo XIII – Modelo de Declaração de Capacidade de Atendimento.
- XIV - Anexo XIV – Declaração de não parentesco pessoa física (PF)
- XV - Anexo XV – Minuta de Contrato

**Art. 39** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga o contido na Instrução Normativa nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Telêmaco Borba, 22 de janeiro de 2021.

*Anderson Catto*  
**Secretário Municipal de Saúde**





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**D E C R E T O Nº 2 7 1 2 0, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

**IN 01/2021 – SMS | ANEXO I**

#### Tabela Exames

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.
1	17 Cetogênicos (17-OH)	R\$ 36,75
2	17 Cetosteróides Totais (17- KS)	R\$ 13,50
3	17 OH-Progesterona	R\$ 19,50
4	Alfa - 1 Antitripsina	R\$ 13,50
5	Alfa - 1 Glicoproteína ácida	R\$ 13,50
6	Alfa - Fetoproteína	R\$ 18,00
7	Anátomo Patológico Biopsia, Peça Cirúrgicas	R\$ 100,00
8	Baciloscopia direta para BAAR (hanseníase)	R\$ 5,20
9	Baciloscopia direta para BAAR (tuberculose)	R\$ 5,20
10	Bacterioscopia Secreções geral, urina e fezes (NOMENCLATURA)	R\$ 5,20
11	BHCG, sangue (qualitativo)	R\$ 7,90
12	Citograma Nasal	R\$ 15,00
13	Citologia de Clamidia	R\$ 4,50
14	Clearence de Creatinina Soro + urina 24 h	R\$ 4,50
15	Complemento C 3 Congelado	R\$ 10,50
16	Complemento C 4 Congelado	R\$ 10,50
17	Contagem de Leucócitos	R\$ 3,80
18	Coprológico funcional	R\$ 4,10
19	Coproporfirina	R\$ 12,00
20	Cultura – Esterilização Diversos	R\$ 22,50
21	Cultura de Baar	R\$ 6,70
22	Cultura de Fungos Diversos	R\$ 6,70
23	Cultura e Antibiograma (urina e fezes)	R\$ 11,80
24	Cultura em geral Secreções Fezes e Esperma	R\$ 6,70
25	Cultura para BAAR Escarro	R\$ 6,70
26	Cultura para estreptococo (gestantes)	R\$ 12,00
27	Curva Glicêmica (2 dosagens)	R\$ 13,00
28	Determinação de Tempo de Coagulação	R\$ 3,80
29	Determinação de Tempo de Sangramento – DUKE	R\$ 3,80
30	Determinação de tempo e atividade da protombina/TAP	R\$ 3,80
31	Determinação de tempo tromboplastina ativada TTP	R\$ 6,80
32	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação VHS	R\$ 3,80
33	Determinação Direta e Reversa de Grupo ABO (tipagem)	R\$ 2,50
34	Dosagem de Ácido Fólico	R\$ 22,80
35	Dosagem de Ácido Homovanílico	R\$ 24,00
36	Dosagem de Ácido Úrico	R\$ 2,80
37	Dosagem de Ácido Valpróico	R\$ 22,50
38	Dosagem de Ácido Vanil	R\$ 13,50
39	Dosagem de ACTH – adrenocorticotrófico	R\$ 27,00





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

40	Dosagem de Amilase	R\$ 2,80
41	Dosagem de Androstenediona	R\$ 18,00
42	Dosagem de Anfetamina	R\$ 54,00
43	Dosagem de antidepressivos tricíclico	R\$ 11,20
44	Dosagem de antígeno prostático específico Total + Livre (PSA)	R\$ 18,40
45	Dosagem de Benzodiazepínicos - Clonazepan	R\$ 28,00
46	Dosagem de Benzodiazepínicos - Diazepan	R\$ 28,00
47	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	R\$ 3,20
48	Dosagem de Brucelose	R\$ 6,00
49	Dosagem de Cálcio	R\$ 2,80
50	Dosagem de Cálcio Urinário	R\$ 4,50
51	Dosagem de Calcitonina	R\$ 16,50
52	Dosagem de Cálculos Urinário, exame qualitativo	R\$ 15,00
53	Dosagem de Carbamazepina	R\$ 18,00
54	Dosagem de Carboxihemoglobina Sangue Heparina - 5ml	R\$ 6,00
55	Dosagem de Chumbo Sangue/Heparina (seringa 10ml)	R\$ 15,00
56	Dosagem de Chumbo Urina final de jornada	R\$ 15,00
57	Dosagem de Cistinúria	R\$ 4,50
58	Dosagem de Clonazepan	R\$ 28,50
59	Dosagem de Cloro	R\$ 10,00
60	Dosagem de Cobre (sangue)	R\$ 23,50
61	Dosagem de Cobre (urina) 1ª da Manhã	R\$ 15,00
62	Dosagem de Cocaína CROMATOGRAFIA	R\$ 24,00
63	Dosagem de Colesterol HDL	R\$ 4,00
64	Dosagem de Colesterol LDL	R\$ 8,00
65	Dosagem de Colesterol Total	R\$ 2,80
66	Dosagem de Colesterol VLDL	R\$ 8,00
67	Dosagem de Colinesterase	R\$ 6,00
68	Dosagem de Cortisol	R\$ 13,50
69	Dosagem de Cortisol Livre	R\$ 16,50
70	Dosagem de Creatinina	R\$ 2,90
71	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CK-MB)	R\$ 5,20
72	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	R\$ 4,70
73	Dosagem de Crioaglutininas + Sangue EDTA	R\$ 4,50
74	Dosagem de Crioglobulinas	R\$ 4,50
75	Dosagem de Cromo Urina Final de Jornada	R\$ 16,50
76	Dosagem de Dehidroepiandrosterona -Sulfato de DHEA RIE	R\$ 13,50
77	Dosagem de Dehidrotestosterona RIE - DHT	R\$ 25,50
78	Dosagem de Desidrogenase Láctica LDH	R\$ 6,00
79	Dosagem de Digoxina	R\$ 16,50
80	Dosagem de Estradiol	R\$ 12,30
81	Dosagem de Estriol	R\$ 15,00
82	Dosagem de Estrona	R\$ 15,00
83	Dosagem de Etanol (Urina) Plasma/Fluoreto Congelado	R\$ 19,50
84	Dosagem de Fenitoína	R\$ 16,50
85	Dosagem de Fenobarbital	R\$ 21,00



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

86	Dosagem de Fenol	R\$ 15,00
87	Dosagem de Ferritina	R\$ 18,00
88	Dosagem de Ferro Sérico	R\$ 4,60
89	Dosagem de Flúor	R\$ 20,00
90	Dosagem de Fosfatase Ácida Total	R\$ 3,60
91	Dosagem de Fosfatase Ácida, fração prostática	R\$ 3,60
92	Dosagem de Fosfatase Alcalina	R\$ 3,60
93	Dosagem de Fósforo	R\$ 2,80
94	Dosagem de FSH - hormônio folículo estimulante	R\$ 12,00
95	Dosagem de Gama Glutamil Transferase (GGT)	R\$ 4,60
96	Dosagem de Glicose (urina)	R\$ 2,80
97	Dosagem de Glicose Plasma Fluoretado	R\$ 2,80
98	Dosagem de Glicose Pós Prandial	R\$ 2,80
99	Dosagem de Glicose Potencializada	R\$ 13,00
100	Dosagem de Hormônio Anti-Diuretico (Vaso pressina)-ADH	R\$ 121,50
101	Dosagem de Hormônio luteinizante - LH	R\$ 12,50
102	Dosagem de Lípase	R\$ 4,50
103	Dosagem de Lipídios	R\$ 5,00
104	Dosagem de Lipoproteína	R\$ 31,50
105	Dosagem de Lítio	R\$ 7,50
106	Dosagem de Maconha	R\$ 25,50
107	Dosagem de Magnésio	R\$ 4,50
108	Dosagem de Mandélico Urina	R\$ 15,00
109	Dosagem de Manganês (Urina)	R\$ 25,00
110	Dosagem de Mercúrio - Sangue / Heparina	R\$ 22,50
111	Dosagem de Mercúrio - Urina	R\$ 39,00
112	Dosagem de Metanol - Urina	R\$ 19,50
113	Dosagem de Microalbumina Urina	R\$ 16,00
114	Dosagem de Mucoproteínas	R\$ 3,00
115	Dosagem de Potássio	R\$ 2,80
116	Dosagem de Proteínas (Urina 24 h)	R\$ 3,00
117	Dosagem de Proteínas (Urina 24h)	R\$ 3,10
118	Dosagem de Proteínas Totais e frações	R\$ 3,00
119	Dosagem de Sódio	R\$ 2,80
120	Dosagem de Testosterona Livre	12,50
121	Dosagem de Tiroxina Livre T4 livre	R\$ 11,20
122	Dosagem de Tiroxina T3 - Livre	R\$ 9,00
123	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacetica (TGO)	R\$ 3,20
124	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacetica (TGP)	R\$ 3,20
125	Dosagem de Transferrina	R\$ 5,20
126	Dosagem de Triglicerídeos	R\$ 4,50
127	Dosagem de Uréia	R\$ 2,80
128	Dosagem de Zinco - Sanguíneo	R\$ 31,50
129	Eletroforese de Hemoglobina Sangue	R\$ 13,50
130	Eletroforese de Proteínas	R\$ 13,50
131	Eosinófilos - Pesquisa Secreção Nasal	R\$ 4,50

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ****PODER EXECUTIVO**

132	Eritograma (Eritrocitos, hemoglobina, hematócrito)	R\$ 3,80
133	Espermograma	R\$ 8,00
134	Hemoglobina Fetal	R\$ 18,00
135	Hemoglobina Glicosilada	R\$ 9,00
136	Hemograma Completo com contagem de plaquetas	R\$ 9,00
137	Hepatite A, HVA IgG	R\$ 19,50
138	Hepatite B, anti HBC IgM	R\$ 21,00
139	Hepatite B, anti HBC Total	R\$ 19,00
140	Hepatite B, anti HBE	R\$ 19,50
141	Hepatite B, anti HBS	R\$ 19,50
142	Hepatite B, HBE Ag (Antígeno HBEag)	R\$ 19,50
143	Hepatite B, HBS Ag	R\$ 19,00
144	Hepatite C, HCV	R\$ 19,60
145	Herpes I + II IgG	R\$ 22,50
146	Herpes I + II IgM	R\$ 36,00
147	HGH - hormônios do Crescimento	R\$ 16,50
148	IgA	R\$ 13,50
149	IgE RAST - Gramineas (GX2)	R\$ 22,50
150	IgE RAST - Abelhas(I1)	R\$ 19,50
151	IgE RAST - Alimentos (FX5)	R\$ 22,50
152	IgE RAST - Amendoim(F13)	R\$ 22,50
153	IgE RAST - Animais(EX1)	R\$ 22,50
154	IgE RAST - Árvores(TX7)	R\$ 19,50
155	IgE RAST - Cão (E2)	R\$ 19,50
156	IgE RAST - Carne Bovina (F27)	R\$ 19,50
157	IgE RAST - Carne de Frango (F83)	R\$ 19,50
158	IgE RAST - Cereais(FX3)	R\$ 22,50
159	IgE RAST - Chocolate (F93)	R\$ 19,50
160	IgE RAST - Clara de Ovo (F1)	R\$ 19,50
161	IgE RAST - D. Pteronyssinus (D1)	R\$ 19,50
162	IgE RAST - Ervas e Flores (WX5)	R\$ 22,50
163	IgE RAST - Frutos do Mar (FX2)	R\$ 22,50
164	IgE RAST - Fungos(MX1)	R\$ 22,50
165	IgE RAST - Leite de Vaca (F2)	R\$ 19,50
166	IgE RAST - Oleaginosas (FX1)	R\$ 22,50
167	IgE RAST - Poeira(HX2)	R\$ 22,50
168	IgE RAST - Soja(F14)	R\$ 19,50
169	IgE RAST - Tomate(F25)	R\$ 19,50
170	IgE RAST - Trigo(F4)	R\$ 19,50
171	IgE RAST - Vespas(I3)	R\$ 19,50
172	IgE TOTAL	R\$ 12,00
173	Imunocomplexos Circulantes	R\$ 45,50
174	Insulina	R\$ 21,50
175	Intradermorreação com derivado proteico purificado (PPD)	R\$ 12,30
176	Leishmania - Pesquisa Raspado de Lesão	R\$ 19,50
177	Leishmania - Sorologia	R\$ 18,00





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

178	Leucograma	R\$ 3,80
179	Leveduras, pesquisa (fezes)	R\$ 4,00
180	Liquido Ascítico - Rotina	R\$ 4,50
181	Oxiurus, swab anal	R\$ 3,00
182	Parasitológico de fezes	R\$ 4,00
183	Pesquisa de BAAR	R\$ 6,00
184	Pesquisa de Cisticercose ELISA ou LCR	R\$ 24,00
185	Pesquisa de Anti - Cardiolipina IgG e IgM - cada	R\$ 36,00
186	Pesquisa de Anti - DNA Nativo	R\$ 15,00
187	Pesquisa de Anti - estreptolisina O, quantitativa (ASLO)	R\$ 4,00
188	Pesquisa de Anti - TPO (Antiperoxidase)	R\$ 18,00
189	Pesquisa de Anticorpos Citomegalovírus - IgM	R\$ 12,61
190	Pesquisa de Anticorpos Anti - Tireoglobulina	R\$ 21,00
191	Pesquisa de anticorpos anticlamida (por imunofluorescência) IGG - IGM	R\$ 42,30
192	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV (1+2) 2 métodos+ ELISA	R\$ 11,00
193	Pesquisa de Anticorpos Antinucleos- FAN	R\$ 18,20
194	Pesquisa de Anticorpos Anti-Receptor - TSH	R\$ 11,00
195	Pesquisa de Anticorpos Citomegalovírus - IgG -	R\$ 15,00
196	Pesquisa de Anticorpos de Caxumba - IgG	R\$ 24,00
197	Pesquisa de Anticorpos de Caxumba - IgM	R\$ 34,00
198	Pesquisa de Anticorpos IGG contra arbovirus (dengue e febre amarela)	R\$ 31,00
199	Pesquisa de Anticorpos IGG contra vírus da Rubéola	R\$ 19,30
200	Pesquisa de Anticorpos IGM contra arbovirus (dengue e febre amarela)	R\$ 21,00
201	Pesquisa de Anticorpos IGM contra vírus da Rubéola	R\$ 18,40
202	Pesquisa de Anticorpos Toxoplasmose IgG	R\$ 23,10
203	Pesquisa de Anticorpos Toxoplasmose IgM	R\$ 19,60
204	Pesquisa de Anticorpos Tripanosoma - IGG	R\$ 10,25
205	Pesquisa de Anticorpos Tripanosoma - IGM	R\$ 10,25
206	Pesquisa de Antígeno Carcino Embriogênico (CEA)	R\$ 24,00
207	Pesquisa de Antígeno p24	R\$ 10,00
208	Pesquisa de Capacidade de Fixação do Ferro	R\$ 6,00
209	Pesquisa de Células LE Sangue (sem anticogulante)	R\$ 5,11
210	Pesquisa de Chagas (ELISA)	R\$ 9,00
211	Pesquisa de Coombs Direto	R\$ 6,80
212	Pesquisa de Coombs Indireto	R\$ 6,80
213	Pesquisa de Criptosporidium (Fezes)	R\$ 12,00
214	Pesquisa de Fator reumatoide (Waler-Rose)	R\$ 8,76
215	Pesquisa de Fator RH(inclui D Fraco)	R\$ 2,40
216	Pesquisa de Hepatite A, HVA IgM	R\$ 25,50
217	Pesquisa de Larvas nas fezes	R\$ 2,70
218	Pesquisa de Leptospiras	R\$ 3,80
219	Pesquisa de Leucocitos nas fezes	R\$ 2,90
220	Pesquisa de Micológico Direto (fungos)	R\$ 4,00
221	Pesquisa de Treponema Pallidum	R\$ 6,10
222	Progesterona Plasmática	R\$ 13,50
223	Prolactina	R\$ 13,50





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

224	Proteína C Reativa	R\$ 13,40
225	Prova de Retração do Coagulo	R\$ 3,80
226	Prova do Laço	R\$ 3,80
227	Resistência Globular (Frágil. Osmótica)	R\$ 10,50
228	Rotavírus, pesquisa Recentes / Congelada	R\$ 27,00
229	Rotina - LCR	R\$ 24,00
230	Rotina de Secreção Vaginal (Gram, A Fresco, Cultura) (não sai antibiograma) (gestantes)	R\$ 22,10
231	Rotina de Urina	R\$ 4,70
232	Sangue Oculito, pesquisa de fezes	R\$ 2,70
233	Sarampo IgG	R\$ 33,00
234	Sarampo IgMb	R\$ 42,00
235	Sedimento corado	R\$ 3,00
236	Substâncias redutoras nas fezes	R\$ 3,00
237	Teste de FTA- ABS - IgG	R\$ 15,00
238	Teste de FTA- ABS - IgM	R\$ 15,00
239	Teste de VDRL, reação para sífilis	R\$ 4,00
240	Tireestimulante TSH	R\$ 11,00
241	Urina, contagem de colônias, Urocultura	R\$ 7,00
242	Vitamina B12	R\$ 22,50
243	Vitamina C	R\$ 40,00
244	Vitamina D	R\$ 69,00
245	HLA B27	R\$ 46,00



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**D E C R E T O N º 2 7 1 2 0, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

**IN 01/2021 – SMS | ANEXO II**

**Tabela Exames auxiliares de diagnósticos**

ITEM	EXAMES DE IMAGEM	VALOR UNTÁRIO
Nº	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.
001	Audiometria Tonal	15,00
002	Audiometria Tonal com Teste	15,00
003	Audiometria Vocal	10,00
004	Biopsia (colonoscopia)	40,00
005	Biopsia (retossigmoidoscopia)	38,00
006	Ceratometria Computadorizada de Córnea (Topografia)	58,50
007	Clister ou enema opaco (duplo contraste)	165,00
008	Colangiorressonância	380,00
009	Cologiangrafia Pós operatório	65,00
010	Colonoscopia	268,00
011	Densitometria Óssea 1 Segmento (coluna ou fêmur)	110,00
012	Densitometria Óssea 2 Segmento (corpo inteiro)	150,00
013	Ecocardiograma de stress farmacológico	360,00
014	Ecocardiograma Transtorácico	197,00
015	Eletrocardiograma	15,00
016	Eletroencefalograma	95,00
017	Eletroneuromiografia	um membro 150,00
018	Endoscopia Digestiva Alta	164,20
019	Endoscopia Digestiva Alta com biópsia e teste de urease com sedação	211,20
020	Espirometria	77,00
021	Fluxometria	70,00
022	Fundoscopia	25,00
023	Holter 24 horas	130,00
024	Imitanciometria	25,00
025	Impedanciometria	15,00
026	M.A.P.A	112,00
027	Mamografia Bilateral	90,00
028	Polipectomia (colonoscopia)	240,00
029	Polipectomia (endoscopia digestiva alta)	240,00
030	Polipectomia (retossigmoidoscopia)	220,00
031	Raio – X Deglutograma com contraste	110,00
032	Raio X Idade Óssea	20,00
033	Raio X Arcada dentária por arcada	45,00
034	Raio X coluna total	60,00
035	Raio X de Abdômen agudo	55,00
036	Raio X de Abdômen simples	35,00
037	Raio X de Articulação Têmporo – Mandibular Bilateral	50,00

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ****PODER EXECUTIVO**

038	Raio X de esôfago	66,00
039	Raio X de esôfago - Hiato - Gastro - Duodeno	105,00
040	Raio X de tornozelo + Calcâneo	20,00
041	Raio X Oclusal Odontológica	20,00
042	Raio X Panorâmica Odontológica	40,00
043	Raio X Periapical	15,00
044	Raio X Periapical Interproximal (bite wing)	10,00
045	Raio X Trânsito e Morfologia do Delgado	107,00
046	Raio-X de Antebraço	35,00
047	Raio-X de Articulação coxofemoral (cada lado)	43,00
048	Raio-X de Bacia	40,00
049	Raio-X de Braço	35,00
050	Raio-X de Calcâneo	38,00
051	Raio-X de Clavícula	35,00
052	Raio-X de Coluna cervical a.p. lat. T. O. Oblíquas	65,00
053	Raio-X de Coluna cervical a.p. lat. T. Ou flexão	42,00
054	Raio-X de Coluna cervical a.p.lat.t.o. flexão	38,00
055	Raio-X de Coluna dorso- lombar para escoliose p.a. lat.	90,00
056	Raio-X de Coluna lombo sacra / lombar	42,00
057	Raio-X de Cotovelo	35,00
058	Raio-X de Coxa	38,00
059	Raio-X de Crânio pa - lat	38,00
060	Raio-X de Fêmur	40,00
061	Raio-X de Joelho a.p. lateral	42,00
062	Raio-X de Joelho ou rotula a.p. lat. Axial	60,00
063	Raio-X de Pé ou pododáctilos	38,00
064	Raio-X de Perna	45,00
065	Raio-X de Punho a.p. perfil oblíquos	35,00
066	Raio-X de Sacro cóccix	42,00
067	Raio-X de Seios da face f. N-m.n. lat	38,00
068	Raio-X mastóide bilateral	51,00
069	Raio-X Maxilar	36,00
070	Raio-X Nariz	35,00
071	Raio-X Ombro	35,00
072	Raio-X órbita bilateral	38,00
073	Raio-X sela túrcica	36,00
074	Raio-X Tórax p.a e perfil	34,00
075	Raio-X tórax p.a	30,00
076	Ressonância de Coluna Lombo-Sacra	380,00
077	Ressonância de Crânio	380,00
078	Ressonância de Joelho	380,00
079	Ressonância Magnética colangioressonância	380,00
080	Ressonância Magnética de Sela Turcica	380,00
081	Retirada de Corpo Estranho	260,00
082	Retossigmoidoscopia flexível	144,20
083	Teste Ergométrico	100,00





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

084	Tomografia computadorizada das articulações (esterno clavicular, ombros, cotovelos, punhos, sacro ilíaca, coxo femorais, joelho e pés)	295,00
085	Tomografia computadorizada de abdômen superior	240,00
086	Tomografia computadorizada de coluna cervical, dorsal ou lombar até 3 segmentos (interespações ou corpos vertebrais)	255,00
087	Tomografia computadorizada de face ou seios da face ou articulações têmpora-mandibulares	255,00
088	Tomografia computadorizada de mastóides ou ouvidos	295,00
089	Tomografia computadorizada de pelve ou bacia	295,00
090	Tomografia computadorizada de pescoço (partes moles, laringe, tireóide ou paratireóide, faringe, face ou seios da face)	295,00
091	Tomografia computadorizada do crânio ou sela túrsica ou órbitas	240,00
092	Tomografia computadorizada do tórax	255,00
093	Tomografia computadorizada total (abdome superior, pelve e retroperitônio)	515,00
094	Tomografia de braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé e calcâneo.	240,00
095	Uretrocistografia com contraste	165,00
096	Urografia Excretora	165,00
097	Urografia Excretora Criança	137,80
098	Urografia venosa com bexiga pré e pós-miccional	165,00
099	USG Obstétrico	67,00
100	USG Abdômen Inferior	91,00
101	USG Abdômen Superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)	82,14
102	USG Abdômen Total (Abdomen superior, retroperitônio, rins e bexiga)	148,00
103	USG Aparelho Urinário	91,08
104	USG carótida	
105	USG de articulação	87,48
106	USG de Punho	
107	USG de Próstata via abdominal	87,79
108	USG de próstata via transretal	138,98
109	USG Doppler venoso ou arterial	210,00
110	USG emergencial (deverá ser realizada em duas horas a partir da autorização)	110,00
111	USG Gemelar	91,00
112	USG Morfológico	129,00
113	USG obstétrico convencional com dopler	128,00
114	USG Órgãos e estruturas superficiais (mamas, tireoide, cervical, salivares, músculo, tendões, escroto, pênis)	71,00
115	USG para biópsia de próstata	254,00
116	USG para punção aspirativa	198,00
117	USG Pélvico Abdominal	65,00
118	USG Transvaginal	88,00
119	Videolaringoscopia	65,00
120	Videonasofibroscopia	70,00

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ****PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 27120, DE 22 DE JANEIRO DE 2021****IN 01/2021 – SMS | ANEXO III - Tabela de Consultas e Plantão**

<b>ITEM</b>	<b>CONSULTAS MÉDICAS PARA ATENÇÃO BÁSICA</b>	<b>VALOR HORA</b>		
1	Assistência médica ambulatorial fica limitada em até quarenta horas semanais por profissional Credenciado (pessoa física) e cento e sessenta horas semanais, PESSOA jurídica, limitado em até quarenta horas semanais por profissional habilitado na respectiva empresa.	R\$ 150,00		
	Para atendimento por Clínico Geral efetuado no CAPS – Acréscimo de 100%.	R\$ 49,88		
	Para atendimento no Ambulatório de Hiperdia – Acréscimo de 30%	R\$ 32,42		
<b>ITEM</b>	<b>CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, CARDIOLOGIA E REUMATOLOGIA</b>	<b>VALOR UNTÁRIO</b>		
2	Prestação de serviços na especialidade de Psiquiatria, Cardiologia, Pediatria e Reumatologia, no total de 500 consultas mês por profissional.	R\$ 52,37		
	Atendimento Psiquiátrico Programa de Saúde Mental – 10 horas semanais	R\$ 150,00		
<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR (Segunda a sexta)</b>	<b>Valor (Finais de semana)</b>	<b>Valor feriadoss (Carnaval, Natal e Ano Novo)</b>
		<b>R\$ 99,76</b>	<b>R\$ 123,45</b>	<b>R\$ 246,91</b>
3	Assistência médica plantonista 3,5 horas	R\$ 349,16	R\$ 432,09	R\$ 864,18
4	Assistência médica plantonista 6 horas	R\$ 598,56	R\$ 740,72	R\$ 1.481,45
5	Assistência médica plantonista 12 horas	R\$ 1.197,13	R\$ 1.481,45	R\$ 2.962,89
6	Assistência médica transferência de pacientes/hora	R\$ 99,76	R\$ 123,45	R\$ 246,91
<b>ITEM</b>	<b>CONSULTA DE ESPECIALIDADE</b>			
7	Serviços de consultas médicas realizadas por Especialistas na área definida no momento da contratação, no consultório do próprio prestador.	R\$ 52,37		500 PF 1000 PJ (500 por profissional médico)
<b>ITEM</b>	<b>ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL</b>			
8	Serviços de fonoaudiologia próprio consultório do profissional.	R\$ 11,22		500 PF 1000 PJ (500 por profissional médico)
	Fisioterapia próprio consultório do profissional.	R\$ 11,22		500 Consultas por Profissional
	Fisioterapia domiciliar,	R\$ 14,58		50 Consultas
	Hidroterapia e Equoterapia	R\$ 14,58		250 Consultas
<b>ITEM</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO</b>			<b>VALOR UNTÁRIO</b>
9	Serviços médicos plantonista de sobreaviso (dias de semana)			R\$ 43,02
10	Serviços médicos plantonista de sobreaviso (finais de semana)			R\$ 51,75



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27120, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

IN 01/2020 – SMS | ANEXO IV

<b>PROCEDIMENTOS</b>
<b>ORTOPEDIA</b>

<b>IMOBILIZAÇÕES PROVISÓRIAS – TALAS GESSADAS</b>	<b>VALOR – R\$</b>
Membro Superior	6,75
Membro Inferior	11,25
<b>APARELHOS GESSADOS</b>	<b>VALOR – R\$</b>
Áxilo-Palmar ou pendente	13,50
Bota com ou sem salto	13,50
Colete	18,00
Colar	9,00
Luva	9,00
Minerva ou Risser para Escoliose	45,00
Tipo Velpeau	22,50
Tóraco-Braquial	33,75
Cruro-Podálico	18,00
Dupla Abdução ou Ducroquet	18,00
Halo-Gesso	56,25
Inguino-Maleolar	13,50
Pélvi-Podálico	45,00
Spica-Gessada	33,75
<b>OUTROS PROCEDIMENTOS</b>	<b>VALOR – r\$</b>
Imobilizações Não Gessadas (qualquer Segmento)	5,63
Artrocentese de Grandes Articulações	50,00
Infiltrações de Substancias em Cavidade Sinovial (Articulação, Bainha tendinosa)	50,00





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**D E C R E T O N º 2 7 1 2 0, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

**IN 01/2021 – SMS | ANEXO V**

**Modelo de Requerimento Credenciamento Pessoa Física**

\_\_\_\_\_  
(Nome do Profissional)

Adiante assinado, pelo presente, vem oferecer à consideração de Vossa  
Senhoria proposta para a prestação de  
serviços: \_\_\_\_\_

(Médicos - Fonoaudiólogos – Fisioterapeutas - Especialidades)

Ao município de Telêmaco Borba, sob regime de credenciamento, nos termos  
da Lei nº 2.143, de 03 de maio de 2016, e Instrução Normativa 001-2021/SMS,  
juntando os documentos exigidos em instrução dessa Secretaria.

Endereço: \_\_\_\_\_

Horário de Atendimento: \_\_\_\_\_

Telêmaco Borba, em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do proponente)



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**D E C R E T O Nº 2 7 1 2 0, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

**IN 01/2021 - SMS | ANEXO VI**

**Modelo de Requerimento Credenciamento Pessoa Jurídica**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço:

Rua: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Adiante assinado, pelo presente, vem oferecer à consideração de Vossa  
Senhoria proposta para prestação de serviços de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ao  
Município de Telêmaco Borba, sob regime de Credenciamento, nos termos da Lei  
1.331/2002, alterada pela Lei 1.855/2011, juntando os documentos exigidos na  
Instrução Normativa 01/2021, homologada pelo Decreto 27.120, de 22 de  
janeiro de 2021.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**D E C R E T O Nº 2 7 1 2 0, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

**IN 01/2021 - SMS | ANEXO VII**

**Declaração de que aceita remuneração de acordo com as tabelas  
especificadas na presente Instrução Normativa**

Declaro, para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Telêmaco Borba, nos termos da Lei nº 2.143, de 03 de maio de 2016, na qualidade de prestador de serviços de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ aceito os valores que serão pagos pelos serviços efetivamente realizados, de acordo com a Tabela Instrução Normativa nº 01/2021.

Declaro ainda, estar ciente de que nos termos do art. 1º e § 2º da Lei nº 2.143, de 03 de maio de 2016, a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Administração, no processo de credenciamento, não se caracteriza como compromisso de encaminhamento de servidores em qualquer quantidade.

Declaro finalmente que conheço as restrições legais à vinculação de profissionais e/ou serviços ao SUS, definidas na Lei 8.027, de 12/04/1990, Normas de conduta de servidores públicos civis e na Constituição do Estado do Paraná, Estatuto dos servidores públicos do Município de Telêmaco Borba, não encontrando atingido por estas restrições.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**D E C R E T O Nº 2 7 1 2 0, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

**IN 01/2021 - SMS | ANEXO VIII**

### Declaração de Responsáveis Técnicos

Declaro para fins de instrução no processo de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, nos termos da Lei nº 1.331, de 01 de março de 2012, alterada pela Lei 1855, de dezembro de 2011, que é (são) responsável(eis) técnico da proponente:

Relação de nomes/Registro no respectivo Conselho/assinatura

Nome	Formação	Tipo documento	Nº

Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Responsável Legal

TELÊMACO BORBA



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**D E C R E T O Nº 2 7 1 2 0, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

**IN 01/2021 – SMS | ANEXO IX**

#### **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Declaração de Emprego**

Declaro, para fins de instrução de pedido de credenciamento, junto à Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, nos termos da Lei nº 1331, de 01 de março de 2002 que mantendo os seguintes vínculos empregatícios (declarar empregos cargos ou funções, remunerados sob qualquer forma, em serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, Forças Armadas, entidades privadas, etc).

#### **1 - NOME DAS ENTIDADES EMPREGADORAS**

- a) \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_
- c) \_\_\_\_\_
- d) \_\_\_\_\_

#### **2 - NATUREZA DAS FUNÇÕES QUE EXERCE**

- a) \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_
- c) \_\_\_\_\_
- d) \_\_\_\_\_

#### **3 – HORÁRIOS OU COMPROMISSOS DE TRABALHO**

- a) \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_
- c) \_\_\_\_\_
- d) \_\_\_\_\_

#### **4 – LOCAIS DE TRABALHO (endereço completo)**

- a) \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_
- c) \_\_\_\_\_
- d) \_\_\_\_\_

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Representante Legal*



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**D E C R E T O N º 2 7 1 2 0, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

**IN 01/2021 – SMS | ANEXO X**

#### **Declaração que não emprega menores**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

#### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

À

Secretaria Municipal de Saúde do município de Telêmaco Borba

#### **D E C L A R A Ç Ã O**

Para fins de participação no Credenciamento para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PODER EXECUTIVO**

**D E C R E T O Nº 2 7 1 2 0, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

**IN 01/2021 - SMS | ANEXO XI**

**Modelo de Requerimento para Habilitação de Profissional (PJ)**

Nome: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Registro no Conselho Profissional \_\_\_\_\_

CI - RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

PIS/PASEP: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Natureza dos Serviços Credenciados: \_\_\_\_\_

Horário de atendimento dos Serviços Credenciados: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Requerente







**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**D E C R E T O Nº 2 7 1 2 0, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

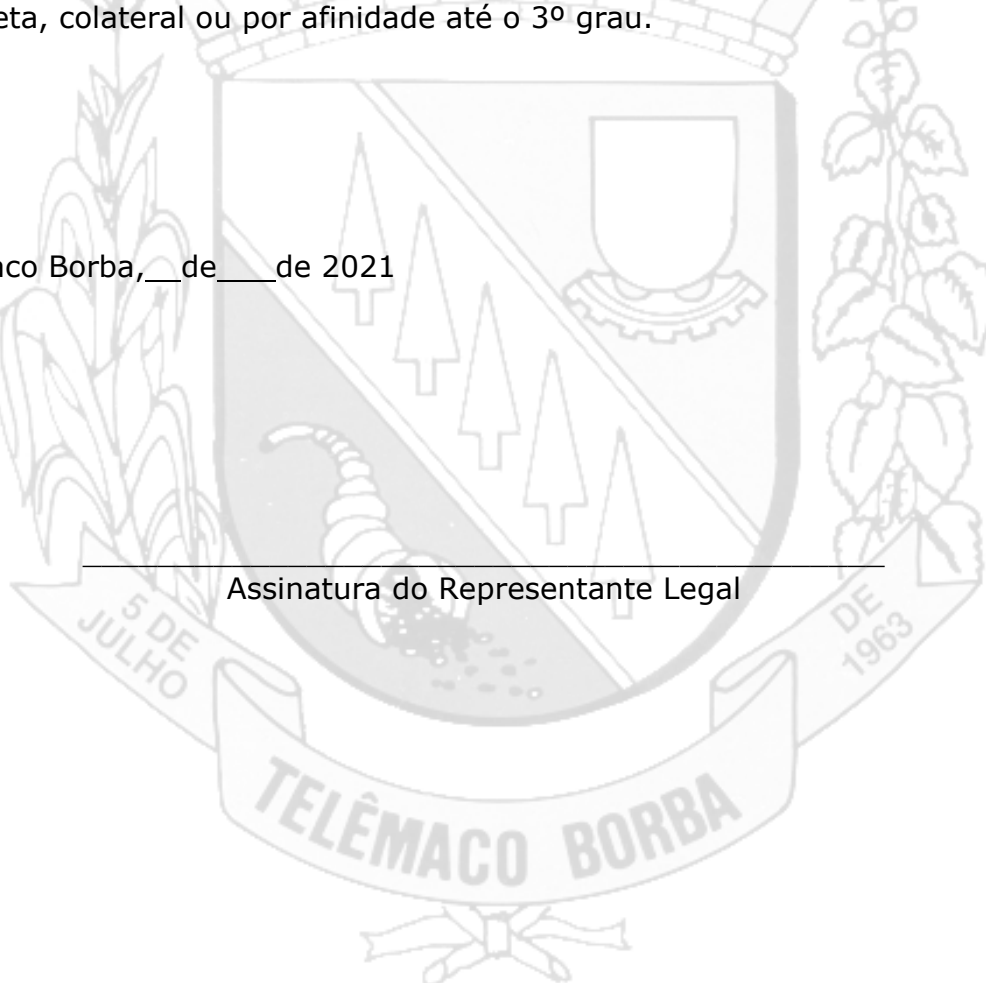
**IN 01/2021 – SMS | ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO - PJ**

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG  
nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob \_\_\_\_\_,  
**DECLARA** para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de  
dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo, do Legislativo  
Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em  
linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Telêmaco Borba, \_\_\_ de \_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**D E C R E T O Nº 2 7 1 2 0, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

**IN 01/2021 – SMS | ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

O (Estabelecimento) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de  
cumprimento das obrigações contidas no Edital nº 001/2021 -SMS, que a  
infraestrutura, recursos humanos, equipamentos, instrumentos e o horário de  
atendimento da unidade são adequados à realização do objeto do presente  
certame, estando em conformidade com a legislação vigente.

Telêmaco Borba, \_\_\_ de \_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27120, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

IN 01/2021 – SMS | ANEXO XIV

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO - PF

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que não possui grau de parentesco, com membros do Poder Executivo, do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Telêmaco Borba, \_\_\_ de \_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ****PODER EXECUTIVO****D E C R E T O N º 2 7 1 2 0, DE 22 DE JANEIRO DE 2021****EDITAL N º 01/2021 - SMS****CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**  
**NA ÁREA DE SAÚDE - 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de atribuições, especialmente com fundamento no art. 175 e seguintes da Lei Orgânica Municipal Lei Municipal nº 1331, de 01 de março de 2002, alterada pela Lei 1.855, de 28 de dezembro de 2011.

**R E S O L V E:**

CONVOCAR OS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE INTERESSADOS EM CREDENCIAR-SE JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO ESPECIFICADOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS:

- a) ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL EM ATENÇÃO BÁSICA**
- b) ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANTONISTA**
- c) ASSISTÊNCIA MÉDICA EM ESPECIALIDADES**
- d) FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA**
- e) LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**
- f) CLÍNICAS DE IMAGEM**
- g) PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES**
- h) CIRURGIAS ORTOPÉDICAS ELETIVAS (LEI 2195/2017)**

**1** Os interessados devem se cadastrar junto ao Município, no período de **01 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021** (considerando somente os dias úteis), no horário das 9:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Prudente de Moraes n.º 109, bairro Alto das Oliveiras, CEP 84265-375, cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná apresentando a documentação constante da Instrução nº 01/2021-SMS, homologada pelo **Decreto nº 27.120, de 22 de Janeiro de 2021**, conforme abaixo transcrito:

**1.1** Informações para credenciamento através dos contatos com Anderson Catto, através do e-mail: [anderson.catto@tb.pr.gov.br](mailto:anderson.catto@tb.pr.gov.br) ou através fones (42) 3904-1683, ou Marlise através do e-mail [marlise@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:marlise@telemacoborba.pr.gov.br) ou através dos fones (42) 3904-1687.

**1.2 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PESSOA JURÍDICA:**





## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**1.2.1** Requerimento de credenciamento (anexo VI da IN 01/2021), deverá ser instruído com a documentação relativa à habilitação jurídica de acordo com a Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018, consistirá em:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deverá ser juntada a documentação que oficializa a eleição de seus administradores;

II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III - Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência;

IV - Cópia do RG e CPF do representante legal.

**1.2.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art.29, inciso III da Lei nº 8666/93);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12/2011, expedida pela Justiça do Trabalho;

IV - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -CRF-FGTS.

**1.2.3 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:**

I - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**1.2.4 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em cópia autenticada:**

I - Cópia da Carteira e Diploma do(s) profissional(is) na especialidade que desempenham atividade no estabelecimento, inscrição no respectivo conselho profissional;

II - Alvará de Localização do estabelecimento, em vigência;

III - Licença Sanitária em vigência;

IV - Certificado de regularidade, da empresa emitida pelo Conselho Regional;

V - Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93; de que o estabelecimento não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal,

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ****PODER EXECUTIVO**

estadual e municipal, assinada por seu representante legal, (**Anexo IX da IN 01/2021 – SMS**).

VI - Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, trabalho perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 (**Anexo X da IN 01/2021- SMS**);

VII - Declaração não parentesco, (**Anexo XII da IN 01 / 2021 – SMS**);

VIII - Declaração de capacidade de atendimento (**Anexo XIII da IN 01 / 2021 – SMS**).

Parágrafo único. As empresas contratadas para realização de serviços em local definido como do Município, ficam dispensadas de apresentar os itens II e III deste artigo.

**1.3 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PESSOA FÍSICA**

**1.3.1** Os profissionais que tiverem interesse em se credenciar para prestar serviços de assistência médica plantonista, ambulatorial em atenção básica, especialidades, fonoaudiologia, fisioterapia, deverão de acordo com a Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018, apresentar o requerimento de credenciamento (**anexo V da IN 01/2021 – SMS**) deverá ser instruído com os seguintes documentos obrigatoriamente:

I - Registro de Identidade Civil;

II - Inscrição no CPF/MF;

III - Diploma;

IV - Declaração de Inscrição e carteira do respectivo Conselho Profissional;

V - Título de Especialização na área que irá prestar os serviços;

VI - Licença Sanitária;

VII - Licença Proporcional ou Alvará de Localização;

VIII - Declaração de Regularidade de contribuinte individual;

IX - Declaração de que aceita remuneração de acordo com as Tabelas especificadas na presente Instrução Normativa (Anexo VII da IN 01/2021 SMS);

X - Declaração de inexistência de fato impeditivo (Anexo IX da IN 01/2021 SMS);

XI - Declaração de não parentesco (anexo XIV da IN 01/2021 SMS);

XII - Declaração de capacidade de Atendimento, (anexo XIII IN 01/2020 SMS).

XIII - Requerimento de Credenciamento Pessoa Física, (anexo V IN 01/2021 SMS)



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. os profissionais credenciados para realização de serviços em local definido como do Município, ficam dispensadas de apresentar os itens VI e VII e deste artigo.

- 2 O presente Edital coaduna-se com a Lei Municipal nº 1331, de 01 de março de 2002, alterada pela Lei 1855 de 28 de dezembro de 2011, **não gerando vínculo empregatício com o Município;**
- 3 Poderão ser credenciadas pessoas físicas e jurídicas qualificadas para prestação dos serviços ora especificados.
- 4 Os valores a serem pagos pela execução dos serviços são os seguintes:
  - a) Conforme enunciado nos itens a, b, c, d, e, f, estão de acordo com o Anexo I, II e III.
- 5 A capacidade instalada registrada pela Secretaria Municipal de Saúde não se caracteriza como compromisso de garantir ao prestador de serviços o encaminhamento de pacientes, nos termos do parágrafo 2º do art. 4º da Lei 1331/2002 alterada pela Lei 1855/2011, haja vista que se trata de compra de serviços, a fim de atender de forma complementar as necessidades da referida Secretaria.
- 6 Maiores informações serão fornecidas na Secretaria Municipal de Saúde à Rua Prudente de Moraes nº 109, bairro Socomim, cidade de Telêmaco Borba, nesta cidade no período das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas ou pelo telefone (42) 3904-1683, falar com Anderson Catto.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 22 de  
janeiro de 2021.

*Anderson Catto*

**Secretário Municipal de Saúde**

*Marcio Arthur de Matos*  
**Prefeito**